



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

<b>Expediente de atendimento de pedido de informações</b>
<b>SEDS-EXP-2020/01621</b>

<b>Data de Produção</b>	18/06/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assessoria Técnica da Casa Civil
<b>Assunto</b>	Requerimento de Informação nº 360, de 2020

Guilherme José Rodrigues Rezende  
Assessor Técnico IV  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



SEDS-EXP-2020-1621A

Classif. documental 006.03.01.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

**Despacho**

**Interessado:** Assessoria Técnica da Casa Civil  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 360, de 2020

Prezado Coordenador,

Segue o **Requerimento de Informação nº 360, de 2020**, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo, para avaliação e manifestação desta coordenadoria. A manifestação deverá abordar o mérito do requerido.

Ressalto que as informações deverão retornar a esta Assessoria Parlamentar até **25/06/2020**, para emissão do Ofício da Secretária, bem como atendimento dos prazos estipulados pela Casa Civil.

Oportunamente, destaco que o sistema em epígrafe está alicerçado sob os Decretos nº 47.807/03 e nº 62.106/16.

Quaisquer dúvidas, sigo à disposição.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Guilherme José Rodrigues Rezende  
Assessor Técnico IV  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



SEDSDES202003631A

Classif. documental

006.03.01.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

**Despacho**

**Interessado:** Assessoria Técnica da Casa Civil

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 360, DE 2020

Prezada Coordenadora,

Segue **Requerimento de Informação nº 360, de 2020**, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo, para avaliação e manifestação desta coordenadoria. A manifestação deverá abordar o mérito do requerido.

Ressalto que as informações deverão retornar a esta Assessoria Parlamentar até **26/06/2020**, para emissão do Ofício da Secretária, bem como atendimento dos prazos estipulados pela Casa Civil.

Oportunamente, destaco que o sistema em epígrafe está alicerçado sob os Decretos nº 47.807/03 e nº 62.106/16.

Quaisquer dúvidas, sigo à disposição.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Guilherme José Rodrigues Rezende  
Assessor Técnico IV  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Classif. documental

006.03.01.002





D.O. DE 16/06/2020 – PÁG. 7

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 360, DE 2020**

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requer que se officie aos Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, Celia Parnes, informações sobre os fatos, a seguir expostos:

A SMADS lançou em 05/05/2020 o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas – Portaria nº 513/2020. Tempo de vigência: de 06 de maio até 20 de setembro; É executado por meio de um Comitê Intersectorial e sob o acompanhamento do Centro de Gerenciamento de Emergências decreta os estados de criticidade de acordo com os seguintes critérios:

- Estado de observação: durante todo período de vigência;
- Estado de Atenção: quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;
- Estado de Alerta: quando as temperaturas atingirem 10°C;

Todos os anos o poder público toma medidas extraordinárias nas políticas públicas de assistência social visando amenizar os impactos do período de baixas temperaturas em São Paulo;

Porém, nos últimos anos, Organizações Sociais e movimentos que lutam em defesa dos direitos da população em situação de rua denunciam o quanto têm sido lentas as ações de prevenção e até mesmo tardias as atitudes neste período por parte do Governo Estadual.

A criação de novas vagas em abrigos e ampliação da intervenção social e da área de saúde ou até mesmo as orientações básicas para cuidados e higiene que deveriam ser planejadas com antecedência, tem sido postergadas e feitas somente durante o inverno, quando grande parte da população em situação de rua já se encontra acometida dos danos causados pelo frio e falta de assistência médica ou alimentação deficitária, contexto extremamente agravado pela pandemia de Covid-19.



Deste modo e, tendo em vista ou agravamento social e violações de direitos da população em situação de rua, na sua maioria formada por negros e negras, a Mandata Quilombo vem manifestar sua preocupação para que tais erros como a demora e a falta de planejamento das políticas públicas nessa área não se repitam, e assim, antes que o inverno chegue e cause mais mortes e doenças, requeremos as seguintes informações:

1 – Considerando a pandemia da Covid-19, quais medidas estão planejadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado São Paulo no que diz respeito ao período de inverno e baixas temperaturas em relação a pessoas em situação de rua? Existe um cronograma de ações? Se sim, em que status se encontra sua execução? Juntar documento que ateste o alegado.

2 – Preventivamente, como o poder público vem agindo no que se refere a serviços especializados de abordagem social de rua já que o inverno se aproxima e é pública e notória a possibilidade de colapso do sistema público de saúde? Juntar documento que ateste o alegado.

3 - Uma vez que soubemos que nas ações ligadas a pandemia do coronavírus houve ampliação das vagas de abrigo e ocupação das mesmas, e, com vistas a chegada do frio, como o governo Estadual pretende garantir direito ao abrigo de adultos e crianças em situação de rua no inverno? Juntar documento que ateste o alegado.

4 - Qual número de vagas disponível para abrigo e qual a quantidade de vagas novas previstas para o período de baixas temperaturas? Quais locais e em que estágio se encontram a ampliação de tais políticas no âmbito estadual? Juntar documento que ateste o alegado.

5 - Por qual razão o planejamento e a execução do enfrentamento às frentes frias que acometem a população em situação de rua não se iniciam em fevereiro, como pleiteiam historicamente os movimentos que atendem tal população. Juntar documento que ateste o alegado.

#### JUSTIFICATIVA



Considerando a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra a população em situação de rua, agravada no contexto da pandemia de coronavírus, é fundamental que o Governo e o Legislativo Paulista empreender os melhores esforços a fim de sanar, evitar e minorar as consequências e desdobramentos dessa situação, em especial, tornando permanente a antecipação do planejamento e da execução das medidas de enfrentamento às frentes frias a partir do mês de fevereiro de cada ano.

Sala das Sessões, em 15/6/2020.

a) Erica Malunguinho





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS

**Despacho**

**Interessado:** Assessoria Técnica da Casa Civil  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 360, de 2020

Prezada Deputada,

No âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no que compete à coordenadoria de Desenvolvimento Social (CDS), levando em consideração a Pandemia da Covid-19 e a aproximação do período de baixas temperaturas, foi definida a Implantação de alojamentos provisórios prioritariamente para a população em situação de rua, por meio da adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações adequadas, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da COVID-19.

O apoio do governo estadual é feito por meio da doação de camas e colchões de solteiro, repasse financeiro e orientação técnica para a operação do alojamento provisório.

São elegíveis os municípios com os **MAIORES ÍNDICES DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** - Municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes (metrópoles e cidades de grande porte).

A priorização dos municípios elegíveis se dará pelo número de pessoas em situação de rua, inscritas no Cadastro Único, observada a disponibilidade financeira e de insumos materiais.

Sem mais,

Encaminha-se a Coordenadoria de Ação Social, para análise e manifestações, devendo retornar à Assessoria Técnica de Gabinete.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------



SEDSDES202003754A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS  
Coordenador  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS







**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

**Despacho**

**Interessado:** Casa Civil

**Assunto:** Requerimento de Informação n. 360

**À Assessoria Parlamentar**

**Gabinete da SEDS**

O Requerimento de Informação nº 360, de 2020 sobre as ações poder público estadual, especificamente a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, referente ao plano de contingência para situações de baixas temperaturas.

Conforme a política nacional de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com base na lei federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social nos artigos 12 a 15 estabelece a competência das unidades federativas.

**Art. 13. Compete aos Estados:**

*I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

*II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

*III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;*

*IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;*

*V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.*

*VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.*

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

e:

**Art. 15. Compete aos Municípios:**

*I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

*II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;*

*III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;*

*IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;*

*V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.*

*VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

*VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

Desta forma, seguindo os procedimentos de apresentação dos planos de assistência social dos gestores à Comissão Intergestora Bipartite para pactuação e em seguida aos conselhos de Assistência Social nos âmbitos municipal e estadual para aprovação publica-se oficialmente as ações planejadas e serviços contínuos.

A gestão estadual de Assistência Social, sob responsabilidade da SEDS, não executa diretamente serviços de média ou alta complexidade voltados para o público caracterizado como população em situação de rua. Esta oferta ocorre pela rede socioassistencial sob gestão municipal. Destacamos que a concentração de população de rua se dá em grande parte nos centros urbanos caracterizados como municípios de porte médio, grande ou metrópole considerados pela PNAS como sendo municípios com gestão plena. Cabendo ao Estado a atenção junto aos municípios de porte pequeno I e II para oferta de serviços regionalizados, em consórcio intermunicipal ou estadualizado.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
**GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE**

O Governo do Estado tem a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC vinculada da Casa Militar/Defesa Civil, da qual a SEDS integra a coordenação responsável pelas medidas de prevenção e de ação em situações de emergências, calamidades e baixas temperaturas conforme Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, onde se prevê ações das secretarias estaduais em conjunto com a Defesa Civil para apoio e suporte aos municípios. Desta forma, a orientação referente a situações das baixas temperaturas também são emitidas por esta coordenadoria.

A equipe técnica de Proteção Social Especial da Coordenadoria de Ação Social da SEDS oferta apoio técnico aos gestores municipais, dirigentes da Proteção Social Especial e demais técnicos da média e da alta complexidade para planejamento de ações de enfrentamento as baixas temperaturas. Cabe a cada município por meio de decreto municipal regulamentar as ações e ou plano de enfrentamento as baixas temperaturas.

Atualmente, entre o período de março a maio de 2020 foram instalados 65 (sessenta e cinco) novos alojamentos provisórios por conta da pandemia de covid-19, conforme tabela abaixo:

<b>DRADS</b>	<b>ALOJAMENTO POP RUA</b>	<b>Unidades</b>	<b>Total de pessoas</b>
Alta Sorocabana	Presidente Prudente	2	110
Araraquara	Araraquara	1	60
Araraquara	São Carlos	1	60
Araraquara	Matão	1	35
Avaré	Avaré	1	20
Avaré	Ourinhos	1	50
Avaré	Piraju	2	39
Avaré	Taquarituba	2	19
Baixada Santista	Guarujá	1	120
Barretos	Barretos	1	30
Barretos	Bebedouro	1	25
Barretos	Colombia	1	5
Barretos	Olimpia	1	20
Bauru	Bauru	1	35
Campinas	Engenheiro Coelho	1	5
Campinas	Hortolândia	1	35
Campinas	Itupeva	1	15
Campinas	Serra Negra	1	10
Campinas	Varzea Paulista	1	15





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE**

Capital	São Paulo	5	400
Franca	Franca	1	80
GDE SP ABC	Mauá	1	32
GDE SP ABC	Ribeirão Pires	1	40
GDE SP ABC	São Caetano do Sul	1	20
GDE SP Leste	Mogi das Cruzes	1	50
GDE SP Oeste	Osasco	1	50
Marília	Assis	1	30
Marília	Tupã	2	26
Marília	Garça	1	25
Marília	Paraguaçu Paulista	1	15
Marília	Marília	2	80
Piracicaba	Rio Claro	2	40
Ribeirão Preto	Monte Alto	1	20
Ribeirão Preto	Cravinhos	1	20
Ribeirão Preto	Jaboticabal	1	60
Ribeirão Preto	Pitangueiras	1	30
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	1	600
Ribeirão Preto	Serrana	1	30
Ribeirão Preto	Sertãozinho	1	30
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	6	300
Sorocaba	Pilar do Sul	1	10
Sorocaba	Itapetininga	1	20
Sorocaba	Itu	1	20
Sorocaba	São Roque	1	20
Sorocaba	Sorocaba	2	130
Sorocaba	Votorantim	1	60
Vale do Paraíba	Caçapava	1	30
Vale do Paraíba	Piquete (Hotel)	1	4
<b>Total</b>		<b>64</b>	<b>2980</b>

Considerando o contexto da pandemia Covid-19 e da proximidade com o período de baixas temperaturas o Governo Federal publicou a Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania liberando crédito emergencial para oferta de EPIs, Alimentação e Alojamento provisório para os 645 municípios do Estado de São Paulo.

A SEDS, após pactuação em CIB e aprovação em CONSEAS, publicou a Resolução SEDSnº 17/2020 que Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a





**Governo do Estado de São Paulo**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

**GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE**

transferência de insumos materiais recebidos por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua, conforme publicação em Diário Oficial do Estado na data de 20 de junho de 2020.

Com relação ao questionamento 2, temos a informar: que conforme já anteriormente relatado que cabe a gestão estadual o apoio técnico, acompanhamento, supervisão, cofinanciamento e a qualificação profissional, a equipe técnica da Proteção Social Especial publicou orientação técnica nº 08/2020 de 12 de maio de 2020 referente aos serviços de média complexidade, dentre eles o serviço especializado de abordagem social.

Todas as normativas federais e estaduais estão disponíveis no link: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/lenoticia.php?id=3874>

Item 3, sobre o acolhimento de adultos e crianças em situação de rua conforme já informado cabe a gestão municipal de Assistência Social avaliar as medidas adequadas conforme a realidade do seu território para o acolhimento das pessoas em situação de rua conforme as características deste público em serviços adequados e especializados, ou seja: crianças e adolescentes em acolhimento específico para abrigo ou casa de passagem conforme orientação do Conselho Tutelar e decisão judicial; jovens e adultos em abrigos, casa de passagem ou república; famílias constituídas com adultos e crianças/adolescentes em abrigos ou casa de passagem específica a fim de garantir o atendimento familiar. A oferta de serviços deve ser acompanhada pela oferta do atendimento individual ou familiar para que as pessoas em situação de rua tenham garantidos suas seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

Em relação ao item 4, atualmente encontramos no Estado de São Paulo a seguinte rede socioassistencial, sob responsabilidade da GESTÃO MUNICIPAL, os seguintes dados:

Informação: PMASWeb de 16/06/2020

Por iniciativa das gestões municipais identificamos 64 novos alojamentos provisórios no período





**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria de Desenvolvimento Social

**GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE**

de março a maio de 2020 com a meta de acolhimento de população de situação de rua em 2.980 (dois mil, novecentos e oitenta) pessoas.

Considerando a Resolução SEDS 17/2020 a meta de novas vagas são de 1670 pessoas em 79 municípios, a depender da manifestação do prefeito/a municipal em assinar o Termo de Aceite. Entre o período de 20 a 25 de junho de 2020 os gestores municipais devem encaminhar à SEDS o Termo de Aceite para o recebimento do cofinanciamento estadual via fundo a fundo e as doações de camas e colchões conforme publicado em DOE. Os locais estão publicado no Anexo I da mesma Resolução.

Com relação ao item 5, cabe as gestores municipais estabelecerem suas estratégias de planos e ações. Nos meses anteriores ao inverno as gestões municipais empenham-se na vigilância socioassistencial, produção de estudos e análise, adequação da rede socioassistencial considerando a capacidade orçamentária para expansão da rede e a elaboração de decretos ou resoluções que determinam o início da operação de baixas temperaturas e as ações emergenciais. A equipe técnica da PSE/CAS compromete-se a reiterar a orientação aos gestores municipais para que planejem suas ações com o maior prazo possível de antecedência, no caso específico, para o enfrentamento das baixas temperaturas.

Sendo assim, s.m.j., estas são as informações atualizadas para o presente momento.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

São Paulo, 29 de junho de 2020.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva  
Diretor Técnico III  
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

João Rafael Calvo da Silva  
Coordenador  
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL - CAS





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

**Ofício**

**Interessado:** Assessoria Técnica da Casa Civil  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 360, de 2020

Prezado Sr Secretário,  
Antonio Carlos Rizeque Malufe

Sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - encaminhar manifestações técnicas elaboradas pela CAS e CDS (Coordenadoria de Ação Social e Coordenadoria de Desenvolvimento Social), áreas competentes pela questão suscitada.

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 01 de julho de 2020.

Célia Kochen Parnes  
Secretária de Estado  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



SEDSOFI202001494A

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------

